



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 2.294, DE 1º DE MARÇO DE 2023**

**REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Municipal nº 2.687, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Guaraniésia/MG.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL**  
**DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guaraniésia, instituído pela Lei Municipal nº 2.687, de 4 de agosto de 2022, tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Guaraniésia, o desenvolvimento das ações de gestão ambiental bem como a realização de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente não possui personalidade jurídica própria, somente natureza de fundo contábil, que consistirá em conta gráfica aberta e será exclusivamente para os objetivos designados pelo decreto do Poder Executivo, admitidas apenas deduções necessárias ao custeio das operações.

Parágrafo único. A inscrição do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá obedecer às legislações vigentes da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE**

**Seção I**

**Da Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), regido pela Lei nº. 1.359 de 11 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.237, de 19 de março de 2007, e em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 1.770, de 16 de novembro de 2009.

**Seção II**

**Das Atribuições do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Administração do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

II – Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental o plano de aplicação a cargo do Fundo.

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

IV – Indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental para a ciência, apreciação e deliberação dos projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.

V – Elaborar a proposta orçamentária de gestão do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

VI – Elaborar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

VII – Elaborar o acompanhamento do plano anual de trabalho e seu respectivo



cronograma de execução, promovendo as revisões necessárias e submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

VIII – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária**

**Art. 6º.** Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária:

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações, pagamentos de despesas e recebimentos de receitas do Fundo.

III – Manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município, trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas e, anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar junto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI – Providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

VII – Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a Gestão Ambiental Municipal.

VIII – Encaminhar trimestralmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 7º.** A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental que terá competência para:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos.

II – Apreciar a proposta orçamentária referente ao Plano Anual de Trabalho apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária antes de ser encaminhada às autoridades competentes para a inclusão no orçamento do Município.

III – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma físico-financeiro, bem como suas revisões, apresentado pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

IV – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Municipal Meio Ambiente e Agropecuária, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle complementar.

V – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação.

### **Seção V**

#### **Do Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Portaria Municipal, deverá nomear uma Junta Administrativa, composta por pelo menos um gestor e um tesoureiro.

§1º. O Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

§2º. O Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser um servidor público municipal efetivo.

**Art. 9º.** A Junta Administrativa deverá gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente e será responsável pelas movimentações financeiras e bancárias da conta corrente do Fundo.

Parágrafo único. Fixados os critérios, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando à Junta Administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à Administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Prefeitura de Guaraniésia

Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

CNPJ: 17.900.473/0001-48 - Fone: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br)



**Art. 10.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, como Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem ainda a atribuição de assinar transações bancárias das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, juntamente com o Tesoureiro da Junta Administrativa.

**Art. 11.** São atribuições do Tesoureiro da Junta Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Assinar cheques das contas correntes destinadas para os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Gestor da Junta Administrativa.

II – Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição.

III – Providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

IV – Auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, na execução de suas atribuições como Administrador e Gestor da Junta Administrativa do Fundo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 12.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária consignada anualmente no Orçamento Municipal.

II – Transferência oriunda do orçamento Federal e Estadual, destinada à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.

III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias na forma da legislação ambiental.

IV – Ações, contribuições, doações, subvenções, transferências e legados de origem nacional e internacional, público ou privados.

V – Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas.

VI – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira na forma da legislação pertinente.

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em bancos oficiais em conta específica e exclusiva e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, respeitando legislação pertinente.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se prioritariamente à:

I – Projetos de pesquisa, desenvolvimento e preservação ambiental.

II – Unidades de Conservação.

III – Manejo e extensão florestal.

IV – Promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente.

V – Apoio das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no tocante a recursos humanos e materiais.

VI – Realização de campanhas educativas, programas de conscientização, treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que estejam em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente.

VII – Fomento de atividades voltadas ao aproveitamento racional, econômico e sustentável de recursos naturais renováveis.

VIII – Outros de interesse de relevância ambiental.

**Art. 14.** A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser priorizada na área de atuação do Município de Guaraniésia, sem prejuízo das ações de âmbito regional e obedecerá às finalidades e objetivos previstos na legislação vigente, devendo ser observada a legislação pertinente quanto à execução das despesas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades privadas que estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 7.797 de 10 de junho de 1.989, desde que, não possuam as referidas unidades fins lucrativos.

**Art. 15.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade financeira em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II – De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e pelo Município.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 16.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Disponibilidade monetária em conta bancária oriunda de receitas específicas.



II – Direitos que porventura vier a constituir.

III – Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

IV – Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 17.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 18.** O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, através de uma subunidade orçamentária da unidade Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 19.** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em balanço contábil, será transferido para o exercício seguinte no mesmo Fundo.

**Art. 21.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 22.** Aplicam-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 1º de março de 2023.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2023**